



Prefeitura Municipal de Itanhaém

Estância Balneária

Estado de São Paulo

D.A. nº 33/2021
Proc. nº 1.221/2021

Itanhaém, 2 de fevereiro de 2021.

Senhor Presidente:

Tenho a honra de encaminhar a Vossa Excelência cópia da Lei Complementar nº 219, de 2 de fevereiro de 2021, que **“Dispõe sobre o valor do vencimento ou salário básico dos cargos e empregos de Agente Comunitário de Saúde e de Agente de Combate às Endemias, para o cumprimento do piso salarial profissional nacional de que trata o art. 9º-A da Lei Federal nº 11.350, de 5 de outubro de 2006”**, originária do Projeto de Lei Complementar nº 4/2021, de autoria do Executivo, aprovado por essa Casa Legislativa em dois turnos de votação, em sessões legislativas realizadas em 1º de fevereiro p.p., conforme **Autógrafo nº 5/2021**, que foi por mim sancionado.

Na oportunidade, renovo a Vossa Excelência os protestos de minha alta consideração.

Atenciosamente,

TIAGO RODRIGUES CERVANTES
Prefeito Municipal

Ao
Excelentíssimo Senhor
Vereador Silvio Cesar de Oliveira
DD. Presidente da Câmara Municipal de Itanhaém

cf. D.A nº 29/2021
CMTF Protocol 355/2021 19/02/2021 09:51hs



Prefeitura Municipal de Itanhaém

Estância Balneária

Estado de São Paulo

LEI COMPLEMENTAR Nº 219, DE 2 DE FEVEREIRO DE 2021

“Dispõe sobre o valor do vencimento ou salário básico dos cargos e empregos de Agente Comunitário de Saúde e de Agente de Combate às Endemias, para o cumprimento do piso salarial profissional nacional de que trata o art. 9º-A da Lei Federal nº 11.350, de 5 de outubro de 2006.”

TIAGO RODRIGUES CERVANTES, Prefeito
Municipal de Itanhaém,

FAÇO SABER que a Câmara Municipal de Itanhaém decretou e eu promulgo a seguinte Lei Complementar:

Art. 1º - O valor do vencimento ou salário básico mensal dos cargos e empregos públicos de Agente Comunitário de Saúde e de Agente de Combate às Endemias, relativo ao cumprimento de jornada de 40 (quarenta) horas semanais de trabalho, fica fixado em R\$ 1.550,00 (mil quinhentos e cinquenta reais), para o cumprimento do piso salarial profissional nacional de que trata o art. 9º-A da Lei Federal nº 11.350, de 5 de outubro de 2006.

Art. 2º - Os cargos e empregos públicos de Agente Comunitário de Saúde e de Agente de Combate às Endemias ficam excluídos da referência 11 (onze) da Tabela de Vencimentos e Salários, na qual foram enquadrados pela Lei Complementar nº 162, de 27 de maio de 2015, e passam a ter o respectivo vencimento ou salário inicial contemplado com progressão na carreira fixado de acordo com a Tabela VIII de que trata o art. 3º desta Lei Complementar.

Art. 3º - O Anexo I da Lei Complementar nº 164, de 15 de setembro de 2015, passa a vigorar acrescido da Tabela VIII, de acordo com o Anexo Único desta Lei Complementar.

Art. 4º - As despesas decorrentes da presente Lei Complementar correrão por conta das dotações orçamentárias próprias.



Prefeitura Municipal de Itanhaém

Estância Balneária

Estado de São Paulo

Art. 5º - Esta Lei Complementar entra em vigor na data de sua publicação, retroagindo seus efeitos a 1º de janeiro de 2021.

2021.

Prefeitura Municipal de Itanhaém, em 2 de fevereiro de


TIAGO RODRIGUES CERVANTES
Prefeito Municipal

Executivo.

Registrada em livro próprio. Proc. nº 1.221/2021.
Projeto de Lei Complementar de autoria do

2021.

Departamento Administrativo, em 2 de fevereiro de


GILBERTO ANDRIGUETTO JÚNIOR
Secretário de Administração



Prefeitura Municipal de Itanhaém

Estância Balneária

Estado de São Paulo

ANEXO ÚNICO

a que se refere o artigo 3º desta Lei Complementar

TABELA VIII - NÍVEL MÉDIO - AGENTE COMUNITÁRIO DE SAÚDE E AGENTE DE COMBATE ÀS ENDEMIAS

JORNADA SEMANAL	I	II	III	IV	V	VI	VII	VIII	IX	X	XI	XII	XIII	XIV	XV	XVI	XVII	XVIII	XIX	XX	XXI	XXII	XXIII
40 Horas	R\$ 1.550,00	R\$ 1.589,00	R\$ 1.629,00	R\$ 1.670,00	R\$ 1.712,00	R\$ 1.755,00	R\$ 1.799,00	R\$ 1.844,00	R\$ 1.890,00	R\$ 1.937,00	R\$ 1.985,00	R\$ 2.035,00	R\$ 2.086,00	R\$ 2.138,00	R\$ 2.191,00	R\$ 2.246,00	R\$ 2.302,00	R\$ 2.360,00	R\$2.419,00	R\$ 2.479,00	R\$2.541,00	R\$2.605,00	R\$2.670,00